



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Procuradoria

Processo nº 447/2023
Veto nº 013/2023
Mensagem de Veto nº 047/2023

PARECER

Este processo analisa as razões do veto total do Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Cariacica, Sr. Euclério de Azevedo Sampaio Júnior, ao Autógrafo nº 045/2023, correspondente ao Projeto de Lei nº 031/2023, de autoria do ilustre Vereador Sérgio Camilo Gomes, que *“dispõe sobre o direito de acesso ao serviço público de saneamento básico em sua totalidade, dentre eles, a rede de fornecimento de água e tratamento de esgoto no âmbito do município de Cariacica, e dá outras providências.”*

Em sede de razões, o Chefe do Executivo justifica o veto total, fundamentando que:

“A política tarifária de água e esgoto está inserida na competência privativa do Chefe do Poder Executivo quanto à direção da Administração Pública Municipal, disciplina de serviço público e fixação ou alteração do valor da remuneração devida por sua prestação.

Com efeito, a atividade legislativa extrapolou os limites, estando em confronto com a ordem constitucional, por violar o princípio federativo e o da separação de poderes (...)

O projeto aprovado interfere na Administração Pública, portanto, invade a esfera reservada no art. 63 da constituição do estado do espírito Santo e art. 53 da LOM.

(...)

Desta forma, não cabe ao Poder Legislativo a iniciativa de lei que dispõe sobre atribuições das Secretarias Municipais, estando assim caracterizado o vício de iniciativa...”

Feitas as considerações do Executivo, esta douta Procuradoria manifesta-se favoravelmente quanto ao respeitável argumento apresentado, posicionando-se, portanto, a favor às razões do veto, uma vez que, *“o STJ firmou o entendimento de que se afigura legal a cobrança de tarifa de esgoto, ainda quando detectada a ausência ou deficiência do tratamento dos resíduos coletados, se outros serviços, caracterizados como de esgotamento sanitário, forem disponibilizados aos consumidores”* (AgInt no REsp 1865007 / RJ - AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL 2020/0052778-2, RELATOR Ministro HERMAN BENJAMIN, ÓRGÃO JULGADOR T2 - SEGUNDA TURMA, DATA DO





**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Procuradoria

*Processo nº 447/2023
Veto nº 013/2023
Mensagem de Veto nº 047/2023*

JULGAMENTO:14/06/2021, DATA DA PUBLICAÇÃO DJe 01/07/2021), conforme parecer anteriormente exarado por esta Procuradoria Jurídica.

Logo, a fundamentação do veto é subsistente, motivo pelo qual concluímos pela **MANUTENÇÃO** do mesmo.

Cariacica/ES, 31 de maio de 2023.

GUSTAVO FONTANA ULIANA
Procurador Jurídico

KARINA BATISTA OLIVEIRA
Assessora Jurídica

